

33/2021	CLARO	Júlia de Araujo Soares Moreira - ID Funcional 5154537-3	Carlos Alexandre Cunha Barros - Id. Funcional: 4372080-3 João Gabriel Ribeiro Marques de Moraes Pinto - Id. Funcional: 5156652-4	Giovani Silva Carvalho do Nascimento - Id. Funcional: 4424909-8
30/2024	XP ON	Júlia de Araujo Soares Moreira - ID Funcional 5154537-3	Gabriel Lima de Azevedo Campos - Id. Funcional: 5155597-2 Tayana Gomes de Carvalho - Id. Funcional: 51623730	João Gabriel Ribeiro Marques de Moraes Pinto - Id. Funcional: 5156652-4

Art. 2º A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

§1º O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025

JOSÉ ANTONIO PAULO FONSECA
Diretor Executivo e de Planejamento

Id: 2675203

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 26/08/2025

PROCESSO N° SEI-070002/011722/2024 - Considerando a PORTARIA INEA N. 1.290, DE 13 DE MARÇO DE 2024, que delegou competência para prática, como Ordenador de Despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do instituto estadual do ambiente e do fundo estadual de recursos hídricos, bem como os esclarecimentos prestados no despacho elaborado pela ASS-PLAN (110311296), **RECONHEÇO** A DIVIDA em favor da execução do pagamento do servidor José Dias da Silva, na modalidade Pagamento de Despesas de Exercício Anterior - DEA, no valor de R\$ 1.660,10 (um mil seiscentos e sessenta reais e dez centavos), relacionados à debitos de 2024, em conformidade o exposto no artigo 15º do Decreto Estadual n. 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2675205

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 01/09/2025

PROCESSO N° SEI-070002/018701/2025 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral ao Sr. Milton César Ferreira Rangel, CPF 433.302.077-87, executor do funeral do ex-servidor Gessy Rangel, ID Funcional nº 2034193-8, estatutário, inativo, falecido em 13/08/2025.

Id: 2675206

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO INEA N° 324 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

APROVA O PLANO DE DADOS ABERTOS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD n.º 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 29 de agosto de 2025, processo administrativo nº SEI-070002/016422/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.449 de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e

- a Resolução Conjunta CGE/SETD nº 44, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto Estadual nº 48.449, de 04 de abril de 2023 e do Decreto Estadual 49.097, de 20 de maio de 2024, publicada no DOERJ nº 025 de 06/02/25, alterada pela Resolução Conjunta CGE/SETD nº 50, de 18 de julho de 2025, publicada no DOERJ nº 132 de 25/07/25;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Dados Abertos no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente, disponibilizado em inteiro teor no site institucional do Inea, conforme dispõe o no Decreto Estadual nº 48.449 de 04 de abril de 2023.

Art. 2º - O Plano de Dados Abertos terá como período de validade o prazo de dois anos, contados a partir de sua data de sua publicação. Ao longo de sua vigência, serão admitidas revisões pontuais a cada novo exercício, além de outras revisões extraordinárias, caso se fizerem imperativas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2025

JULIANA LUCIA AVILA
Presidente em exercício

Id: 2675435

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIRBAPE N° 60 DE 11 DE AGOSTO DE 2025

CRIA A COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO (CTAA) PARA REALIZAR A ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS REFERENTES A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL DO MÉDIO PARAÍBA (REVISMEP).

O DIRETOR DE BIODIVERSIDADE ÁREAS PROTEGIDAS E ECOSISTEMAS DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA/RJ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, de 18 de julho de 2000, que regulamentou o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/013386/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação (CTAA) com o objetivo de avaliar e aprovar a proposta de Plano de Manejo a ser contratado.

Art. 2º - Designar Ricardo de Miranda Wagner, id. funcional 4364565-8; Felipe Pereira Silva de Andrade, id. funcional 4366932-8; Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 44597150; Ana Carolina Marques de Oliveira, id. funcional 4374307-2; e André Pontes de Andrade Costa, id. funcional 4442661-5, para sob a coordenação técnica do primeiro, constituirem a Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação - CTAA, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - O Coordenador da CTAA fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º - O prazo de conclusão das atividades da CTAA, previstas no Art. 1º desta portaria, será de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta.

Parágrafo Único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado mediante a justificativa prévia.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2025

CLEBER FERREIRA GRAÇA FILHO
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

Id: 2675185

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 01.09.2025

PROCESSO N° SEI-020001/004589/2025 - AUTORIZO a inclusão do produto PILARVANT (CDSV/RJ nº 2331) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa PILARQUIM COMÉRCIO LTDA, CNPJ 00642795000131, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO N° SEI-020001/004760/2025 - AUTORIZO a inclusão do produto CLOROTALONIL 720 SC CROTECT (CDSV/RJ nº 2329) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa CROTECT CROP SCIENCE LTDA, CNPJ 55998426000178, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO N° SEI-020001/004761/2025 - AUTORIZO a inclusão do produto 2,4-D 806 SL CROTECT (CDSV/RJ nº 2330) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários requerido pela empresa CROTECT CROP SCIENCE LTDA, CNPJ 55998426000178, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO N° SEI-020001/004591/2025 - AUTORIZO a inclusão do produto TENOX (CDSV/RJ nº 2332) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ 05280269000192, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO N° SEI-020001/004106/2025 - AUTORIZO a inclusão do produto META-TURBO MAX (CDSV/RJ nº 2325) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa VITTIA S.A., CNPJ 45365558000109, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO N° SEI-020001/004486/2025 - AUTORIZO a inclusão do produto GRANULAM (CDSV/RJ nº 2328) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa SM AGROCARE BRASIL IMPORTACAO COMERCIO E SERVICOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ 34866068000170, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO N° SEI-020001/004308/2025 - AUTORIZO a inclusão do produto EFICAZ (CDSV/RJ nº 2327) no Cadastro Estadual de Agrotóxicos Fitossanitários, requerido pela empresa SIMBIOSE BIOCIENCIAS S/A, CNPJ 08879643000169, em cumprimento ao art. 6º, § 1º da Lei nº 6.441/2013.

PROCESSO N° SEI-020001/004921/2025 - AUTORIZO a habilitação da engenheira agrônoma Elida Vieira Paes, CPF 122.397.857-56, para a prescrição da Receita Agronômica no Sistema de Controle Informaticizado de Monitoramento de Agrotóxicos, em cumprimento ao art. 3º da Resolução SEAPPA nº 20, de 06 de agosto de 2018.

Id: 2675345

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMATER-RIO N° 824 DE 28 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO ENTRE A EMATER-RIO E A FUNDAÇÃO SANTA CABRINI.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do artigo 33, seção III do Estatuto Social da Empresa.

CONSIDERANDO</